

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da PMES
Unidade Administrativa Responsável:	Subseção de Apoio ao Exames Externos
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de Exames de Diagnosticos por Imagens
Delimitação dos Objetos a serem licitados:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na realização de Exames de Imagens e Diagnósticos, para a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (DSPMES).
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	
(X) Sim	
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Pregão Eletrônico , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	
(X) Sim	
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º).	
(X) Contrato	
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Declaramos que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade quantitativa e qualitativa com o Estudo Técnico preliminar (peça #3), estando apto a ser aprovado pela autoridade competente objetivando o prosseguimento do processo de contratação. Declaramos ainda que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade com a minuta de Termo de Referência e Habilitação padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, sendo extraída do site daquela Procuradoria no dia 06 de março de 2026, as 12:05 horas, sendo feitas as adaptações necessárias, em especial para atender aos requisitos da lista de verificação da SECONT.	
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/202 - 3, art. 29º.):	
José Laerte Paiva Filho – Cap QOAPM - NF 847413 Nubia Mara Dos Santos – 2º Ten QOAPM - NF 8868179 Adriana Christina Piffer - 1º SGT QPMP-C – NF 865658 Renan Dias Brasil - CB QPMP-C – NF 3498786.	
Todos membros da Comissão Permanente para Gestão de Ata/Contratos de Exames Médicos da DS/PMES. E-mail: Exames.ds@pm.es.gov.br - Contato: 27 99763 0888	
Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):	Versão 02 – Vitória/ES 08.06.2026

1 - DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”).

1.1. Prestação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Grupo 01 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES*	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Colonoscopia com Biopsia.	0279197	7048	UNIDADE	1	400	150	550
02	Colonoscopia com Polipectomia.	0279197	7048	UNIDADE	1	200	80	280
03	Colonoscopia com Mucosectomia	0279197	7048	UNIDADE	1	4	5	9
04	Endoscopia com Polipectomia e Biopsia.	0280059	7161	UNIDADE	1	200	80	280
05	Endoscopia com biopsia e teste de uréase.	0279287	7056	UNIDADE	1	400	160	560

Grupo 01 – Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Colonoscopia com Biopsia.	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00	R\$ 97.500,00	R\$ 357.500,00
02	Colonoscopia com Polipectomia.	R\$ 849,63	R\$ 169.926,00	R\$ 67.970,40	R\$ 237.896,40
03	Colonoscopia com Mucosectomia	R\$ 1.043,13	R\$ 4.172,52	R\$ 5.215,65	R\$ 9.388,17
04	Endoscopia com Polipectomia e Biopsia.	R\$ 446,94	R\$ 89.388,00	R\$ 35.755,20	R\$ 125.143,20
05	Endoscopia com biopsia e teste de uréase.	R\$ 226,28	R\$ 90.512,00	R\$ 36.204,80	R\$ 126.716,80
TOTAL			R\$ 613.998,52	R\$ 42.646,05	R\$ 856.644,57

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaltemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GRUPO 01 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames Gastrointestinais.

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico ou unidade assistencial devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamentos endoscópicos em pleno funcionamento, dotados de sistema de videoendoscopia com fonte de luz, processadora de imagens e sistema informatizado para captura, registro, processamento e arquivamento das imagens obtidas durante os procedimentos. O serviço deverá manter rotinas de manutenção preventiva, controle de qualidade dos equipamentos e protocolos padronizados de limpeza, desinfecção e esterilização dos endoscópios e acessórios, conforme normas vigentes de biossegurança e controle de infecção. Os procedimentos deverão ser realizados por médico habilitado na área, com suporte de equipe assistencial treinada, monitorização do paciente quando necessário e emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame endoscópico destinado à avaliação diagnóstica do intestino grosso, realizado por meio de colonoscópio flexível com sistema de videoendoscopia, permitindo visualização direta da mucosa colônica e do íleo terminal quando possível, com possibilidade de coleta de fragmentos teciduais por meio de pinça de biópsia para análise histopatológica.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame endoscópico destinado à avaliação do intestino grosso associado à remoção de pólipos identificados durante o procedimento, realizado por meio de colonoscópio flexível com sistema de videoendoscopia, utilizando dispositivos específicos como alça de polipectomia ou outros acessórios apropriados para ressecção de lesões polipoides, com registro das imagens e encaminhamento do material para análise anatomopatológica.

Especificações mínimas para o Item 03: Exame endoscópico terapêutico destinado à ressecção de lesões superficiais da mucosa do intestino grosso, realizado por meio de colonoscópio flexível com sistema de videoendoscopia e utilização de técnicas endoscópicas específicas de ressecção mucosa, com emprego de dispositivos apropriados para delimitação, elevação e remoção da lesão, com posterior encaminhamento do material para análise histopatológica.

Especificações mínimas para o Item 04: Exame endoscópico destinado à avaliação do esôfago, estômago e duodeno, realizado por meio de endoscópio flexível com sistema de videoendoscopia, permitindo visualização direta da mucosa do trato digestivo superior, com possibilidade de remoção de pólipos por meio de polipectomia e coleta de fragmentos teciduais por pinça de biópsia para análise histopatológica.

Especificações mínimas para o Item 05: Exame endoscópico destinado à avaliação do esôfago, estômago e duodeno, realizado por meio de endoscópio flexível com sistema de videoendoscopia, permitindo visualização direta da mucosa do trato digestivo superior, com coleta de fragmentos da mucosa gástrica para análise histopatológica e realização de teste rápido da urease para investigação da presença de *Helicobacter pylori*.

Grupo 02 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES*	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Angiotomografias de Coronárias.	0279291	10740	UNIDADE	1	50	17	67
02	Angiotomografias de Coronárias com Escore de Cálcio.	0279291	10740	UNIDADE	1	20	9	29

Grupo 02 – Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Angiotomografias de Coronárias.	R\$ 1.023,60	R\$ 51.180,00	R\$ 17.401,20	R\$ 68.581,20
02	Angiotomografias de Coronárias com Escore de Cálcio.	R\$ 1.313,60	R\$ 26.272,00	R\$ 11.822,40	R\$ 38.094,40
			R\$ 77.452,00	R\$ 9.223,60	R\$ 106.675,60

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaItemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GURPO 02 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Angiotomografia De Coronárias

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico por imagem devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamento de tomografia computadorizada multidetectores com no mínimo 64 canais ou tecnologia equivalente, dotado de sistema de sincronização eletrocardiográfica (ECG-gating) e sistema informatizado para aquisição, reconstrução, processamento e armazenamento das imagens. O serviço deverá manter rotinas de manutenção preventiva e controle de qualidade dos equipamentos, bem como protocolos técnicos padronizados para execução dos exames. Os procedimentos deverão ser realizados por equipe técnica habilitada, com supervisão e interpretação por médico com formação na área de radiologia e diagnóstico por imagem ou especialidade correlata, com emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame de diagnóstico por imagem destinado à avaliação anatômica não invasiva das artérias coronárias, realizado por meio de tomografia computadorizada multidetectores com sincronização eletrocardiográfica (ECG-gating) e administração endovenosa de meio de contraste iodado, permitindo aquisição de imagens de alta resolução e reconstruções multiplanares e tridimensionais para análise do trajeto vascular, identificação de estenoses, placas ateroscleróticas, anomalias coronarianas ou outras alterações estruturais.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame de diagnóstico por imagem destinado à avaliação anatômica das artérias coronárias e quantificação do escore de cálcio coronariano, realizado por meio de tomografia computadorizada multidetectores com sincronização eletrocardiográfica (ECG-gating), incluindo fase inicial sem administração de contraste para cálculo do escore de cálcio coronariano pelo método de Agatston, seguida de fase contrastada com administração endovenosa de meio de contraste iodado para estudo angiográfico das artérias coronárias, com reconstruções multiplanares e tridimensionais para análise detalhada do sistema coronariano.

Grupo 03 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES*	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio	0280142	20974	UNIDADE	1	4	6	10
02	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ MIBG	0280142	9520	UNIDADE	1	2	4	6
03	Cintilografia de Tireoide	0280142	20974	UNIDADE	1	4	6	10
04	Cintilografia Miocárdica em Repouso e Esforço	0280142	20974	UNIDADE	1	50	22	72
05	Cintilografia Óssea de Corpo Total	0280142	20974	UNIDADE	1	30	20	50
06	Cintilografia Perfusão Cerebral SPECT	0280142	20974	UNIDADE	1	6	8	14

Grupo 03 – Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio	R\$ 1.045,79	R\$ 4.183,16	R\$ 6.274,74	R\$ 10.457,90
02	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ MIBG	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00	R\$ 3.720,00	R\$ 5.580,00
03	Cintilografia de Tireoide	R\$ 245,76	R\$ 983,04	R\$ 1.474,56	R\$ 2.457,60
04	Cintilografia Miocárdica em Repouso e Esforço	R\$ 1.149,82	R\$ 57.491,00	R\$ 25.296,04	R\$ 82.787,04
05	Cintilografia Óssea de Corpo Total	R\$ 434,00	R\$ 13.020,00	R\$ 8.680,00	R\$ 21.700,00
06	Cintilografia Perfusão Cerebral SPECT	R\$ 1.315,90	R\$ 7.895,40	R\$ 10.527,20	R\$ 18.422,60
TOTAL			R\$ 85.432,60	R\$ 55.972,54	R\$ 141.405,14

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaltemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GRUPO 03 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames De Medicina Nuclear

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de medicina nuclear devidamente licenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e pela Vigilância Sanitária competente, observando a legislação vigente de radioproteção e controle de qualidade. O serviço deverá dispor de gama-câmera digital planar e/ou tomográfica (SPECT ou SPECT/CT), equipada com detectores com cristal de iodeto de

sódio ativado com tálio (NaI(Tl)) ou tecnologia equivalente, colimadores compatíveis com as energias dos radioisótopos utilizados e sistema informatizado para aquisição, reconstrução, processamento e armazenamento das imagens. A administração dos radiofármacos deverá seguir protocolos técnicos reconhecidos em medicina nuclear, com observância das normas de segurança radiológica. Os exames deverão ser interpretados e laudados por médico especialista em Medicina Nuclear devidamente habilitado.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame de medicina nuclear destinado à avaliação de processos infecciosos, inflamatórios e neoplásicos, realizado mediante administração endovenosa de Citrato de Gálio-67, com aquisição de imagens planares de corpo inteiro, podendo incluir imagens adicionais de regiões de interesse e, quando necessário, aquisição tomográfica por SPECT ou SPECT/CT para melhor localização anatômica.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame destinado à avaliação de tumores de origem neuroendócrina, realizado mediante administração endovenosa de Metaiodobenzilguanidina (MIBG) marcada com Iodo-123 ou Iodo-131, com aquisição de imagens de corpo inteiro e possibilidade de complementação com imagens tomográficas por SPECT ou SPECT/CT, devendo ser observado preparo prévio do paciente com bloqueio da captação tireoidiana conforme protocolo técnico.

Especificações mínimas para o Item 03: Exame destinado à avaliação morfológica e funcional da glândula tireoide, realizado mediante administração de Pertecnetato de Tecnécio-99m (Tc-99m) ou Iodo-123, com aquisição de imagens estáticas da região cervical em projeção anterior e, quando necessário, projeções oblíquas, utilizando colimador de baixa energia e alta resolução quando empregado Tecnécio-99m.

Especificações mínimas para o Item 04: Exame destinado à avaliação da perfusão miocárdica em repouso e sob estresse, realizado mediante administração de radiofármacos perfusionais como Sestamibi-Tc-99m ou Tetrofosmina-Tc-99m, com aquisição tomográfica cardíaca por SPECT ou SPECT/CT, preferencialmente sincronizada ao eletrocardiograma (Gated-SPECT), incluindo protocolo de estresse físico em esteira ergométrica ou estresse farmacológico e processamento das imagens por software específico para análise da perfusão miocárdica e da função ventricular.

Especificações mínimas para o Item 05: Exame destinado à avaliação do metabolismo ósseo, realizado mediante administração endovenosa de Metilenodifosfonato marcado com Tecnécio-99m (MDP-Tc99m) ou outro difosfonato equivalente, com aquisição de imagens de corpo inteiro em fase tardia, podendo incluir estudo em três fases quando indicado e complementação com imagens tomográficas SPECT ou SPECT/CT em regiões específicas.

Especificações mínimas para o Item 06: Exame destinado à avaliação da perfusão cerebral regional, realizado mediante administração endovenosa de radiofármacos como HMPAO-Tc-99m ou ECD-Tc-99m, com aquisição tomográfica cerebral por SPECT, reconstrução multiplanar das imagens e processamento em estação de trabalho dedicada, utilizando colimadores de baixa energia e alta resolução.

Grupo 04 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Ecocardiograma Transtóraco	0279465	6564	UNIDADE	1	300	170	470

02	Holter 24 h	0279394	6521	UNIDADE	1	195	95	290
03	Mapa 24h	0279207	6718	UNIDADE	1	195	95	290
04	Teste Ergométrico	0279393	6505	UNIDADE	1	150	125	275
05	US Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais	0280016	6580	UNIDADE	1	150	105	255

Grupo 04 – Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Ecocardiograma Transtóraco	R\$ 147,83	R\$ 44.349,00	R\$ 25.131,10	R\$ 69.480,10
02	Holter 24 h	R\$ 139,55	R\$ 27.212,25	R\$ 13.257,25	R\$ 40.469,50
03	Mapa 24h	R\$ 125,00	R\$ 24.375,00	R\$ 11.875,00	R\$ 36.250,00
04	Teste Ergométrico	R\$ 99,34	R\$ 14.901,00	R\$ 12.417,50	R\$ 27.318,50
05	US Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais	R\$ 140,50	R\$ 21.075,00	R\$ 14.752,50	R\$ 35.827,50
			R\$ 131.912,25	R\$ 77.433,35	R\$ 209.345,60

GRUPO 04 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames Cardiológicos

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, dispondo de equipamentos apropriados, em pleno funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular e protocolos de controle de qualidade. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com supervisão e interpretação dos exames por médico especialista na área correspondente, com emissão de laudo técnico conclusivo. Os equipamentos utilizados deverão possuir sistema informatizado para aquisição, processamento, armazenamento e análise dos dados obtidos durante os exames.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame de diagnóstico por imagem destinado à avaliação estrutural e funcional do coração, realizado por meio de equipamento de ultrassonografia com transdutor multifrequencial apropriado para estudo cardíaco, incluindo modos bidimensional (2D), modo M e Doppler (pulsado, contínuo e colorido), permitindo análise das câmaras cardíacas, válvulas, função sistólica e diastólica, fluxos intracardíacos e grandes vasos, com registro digital das imagens e emissão de laudo médico.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame destinado ao monitoramento contínuo da atividade elétrica cardíaca por período mínimo de 24 horas, realizado por meio de gravador portátil digital conectado a eletrodos fixados no tórax do paciente, com registro eletrocardiográfico ambulatorial contínuo, análise por software específico para detecção de arritmias, distúrbios de condução e alterações do segmento ST, com posterior interpretação e emissão de laudo por médico especialista.

Especificações mínimas para o Item 03: Exame destinado ao registro automático e periódico da pressão arterial durante 24 horas, realizado por meio de monitor portátil acoplado a manguito inflável posicionado no braço do paciente, programado para medições seriadas durante os períodos de vigília e sono, com armazenamento digital das medidas e análise por software específico para avaliação do perfil pressórico, variabilidade da pressão arterial e comportamento circadiano, com emissão de relatório e laudo médico.

Especificações mínimas para o Item 04: Exame destinado à avaliação da resposta cardiovascular ao esforço físico, realizado em esteira ergométrica ou cicloergômetro com monitorização contínua do eletrocardiograma, pressão arterial e frequência cardíaca, utilizando protocolos padronizados de esforço progressivo, com registro digital das variáveis fisiológicas durante as fases de repouso, esforço e recuperação, permitindo análise da capacidade funcional, presença de arritmias e alterações sugestivas de isquemia miocárdica, com emissão de laudo médico.

Especificações mínimas para o Item 05: Exame destinado à avaliação anatômica e hemodinâmica das artérias carótidas comuns, internas, externas e vertebrais, realizado por meio de equipamento de ultrassonografia com transdutor linear de alta frequência, utilizando modos bidimensional, Doppler colorido e Doppler espectral pulsado para análise da morfologia vascular, presença de placas ateroscleróticas, estenoses e alterações do fluxo sanguíneo, com registro digital das imagens e emissão de laudo médico.

GRUPO 05 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Angiorressonâncias	0290008*	10863*	UNIDADE	1	50	17	67
02	Colangioressonâncias	0290008*	10863*	UNIDADE	1	40	20	60
03	Ressonancias com Espectroscopia	0287619*	10863*	UNIDADE	1	5	7	12
04	Ressonâncias	0287619	10863	UNIDADE	1	900	420	1320
05	Ressonâncias de Mama	0287619*	10863*	UNIDADE	1	5	7	12
06	RM Multiparamétrica de Próstata	0287619	10863*	UNIDADE	1	30	20	50
07	Contraste	0282887	5804	UNIDADE	1	400	145	545
08	Sedação	0286665	30220	UNIDADE	1	50	17	67

Grupo 05 – Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Angiorressonâncias	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00	R\$ 7.820,00	R\$ 30.820,00
02	Colangioressonâncias	R\$ 483,00	R\$ 19.320,00	R\$ 9.660,00	R\$ 28.980,00
03	Ressonancias c/ Espectroscopia	R\$ 412,75	R\$ 2.063,75	R\$ 2.889,25	R\$ 4.953,00
04	Ressonâncias	R\$ 530,00	R\$ 477.000,00	R\$ 222.600,00	R\$ 699.600,00
05	Ressonâncias de Mama	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00	R\$ 4.410,00	R\$ 7.560,00
06	RM Multiparamétrica de Próstata	R\$ 595,00	R\$ 17.850,00	R\$ 11.900,00	R\$ 29.750,00
07	Contraste	R\$ 117,25	R\$ 46.900,00	R\$ 17.001,25	R\$ 63.901,25
08	Sedação	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 33.500,00
			R\$ 614.283,75	R\$ 284.780,50	R\$ 899.064,25

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaltemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GRUPO 05 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames De Ressonância Magnética

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico por imagem devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamento de ressonância magnética em pleno funcionamento, com campo magnético igual ou superior a 1,5 Tesla ou tecnologia equivalente, dotado de gradientes de alto desempenho, bobinas específicas para cada região anatômica e sistema informatizado

para aquisição, reconstrução, processamento e armazenamento das imagens. O serviço deverá manter rotinas de controle de qualidade e manutenção preventiva dos equipamentos, bem como protocolos técnicos padronizados para realização dos exames. Os procedimentos deverão ser executados por equipe técnica habilitada, com supervisão e interpretação por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, com emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Exames destinados à avaliação anatômica e funcional do sistema vascular por meio de ressonância magnética, utilizando sequências angiográficas específicas, com ou sem administração de meio de contraste paramagnético, permitindo estudo de artérias e veias em diferentes territórios vasculares, com reconstruções multiplanares e tridimensionais para análise da morfologia vascular, presença de estenoses, oclusões, aneurismas ou outras alterações hemodinâmicas.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame destinado à avaliação não invasiva das vias biliares intra-hepáticas, extra-hepáticas e do ducto pancreático, realizado por meio de sequências específicas altamente ponderadas em T2, permitindo visualização do sistema biliar e pancreático sem necessidade de contraste, com reconstruções multiplanares para análise de dilatações, estenoses, cálculos ou outras alterações estruturais.

Especificações mínimas para o Item 03: Exame de ressonância magnética associado à técnica de espectroscopia por ressonância magnética (MRS), destinado à avaliação metabólica de tecidos, permitindo análise de metabólitos específicos em regiões de interesse, frequentemente aplicado em estudos neurológicos e oncológicos, com aquisição de sequências convencionais de ressonância magnética associadas à análise espectroscópica.

Especificações mínimas para o Item 04: Exames de diagnóstico por imagem destinados à avaliação anatômica e funcional de diferentes segmentos corporais, realizados por meio de sequências multiplanares ponderadas em T1, T2, difusão e outras técnicas específicas conforme a região estudada, permitindo análise detalhada de tecidos moles, estruturas musculoesqueléticas, sistema nervoso central e órgãos internos.

Especificações mínimas para o Item 05: Exame destinado à avaliação anatômica e funcional das mamas, realizado em equipamento de ressonância magnética com bobina dedicada bilateral, incluindo sequências multiplanares e estudo dinâmico após administração de meio de contraste paramagnético, permitindo análise morfológica e cinética de lesões mamárias, implantes e estruturas adjacentes.

Especificações mínimas para o Item 06: Exame destinado à avaliação detalhada da próstata, realizado por meio de protocolo multiparamétrico que inclui sequências anatômicas de alta resolução ponderadas em T2, difusão (DWI) com cálculo de mapa ADC e estudo dinâmico após administração de meio de contraste paramagnético, permitindo análise morfológica e funcional da glândula prostática conforme critérios padronizados de interpretação.

Especificações mínimas para o Item 07: Procedimento complementar destinado à administração endovenosa de meio de contraste paramagnético à base de gadolínio, indicado para melhor caracterização de estruturas anatômicas e lesões em exames de ressonância magnética, devendo ser realizado conforme indicação clínica, observando protocolos de segurança, avaliação prévia de contraindicações e monitoramento do paciente durante o procedimento.

Especificações mínimas para o Item 08: Procedimento destinado à realização de sedação quando necessário para garantir a adequada execução do exame, especialmente em pacientes pediátricos, claustrofóbicos ou com dificuldade de permanência imóvel durante a aquisição das imagens, devendo ser realizado sob supervisão médica, com monitorização dos parâmetros vitais e observância dos protocolos de segurança anestésica vigentes.

GRUPO 06 - QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Ultrassonografia Doppler	0279101*	21130*	UNIDADE	1	2000	840	2840
02	Ultrassonografia Morfológica	0279101*	21130*	UNIDADE	1	20	17	37
03	Ultrassonografia Simples	0279101*	21130*	UNIDADE	1	3000	1180	4180
04	Ultrassonografia Translucência Nucal	0279101*	21130*	UNIDADE	1	20	12	32

GRUPO 06 - Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Ultrassonografia Doppler	R\$ 157,00	R\$ 314.000,00	R\$ 131.880,00	R\$ 445.880,00
02	Ultrassonografia Morfológica	R\$ 221,00	R\$ 4.420,00	R\$ 3.757,00	R\$ 8.177,00
03	Ultrassonografia Simples	R\$ 100,37	R\$ 301.110,00	R\$ 118.436,60	R\$ 419.546,60
04	Ultrassonografia Translucência Nucal	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00	R\$ 1.356,00	R\$ 3.616,00
			R\$ 621.790,00	R\$ 255.429,60	R\$ 877.219,60

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaltemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GRUPO 06 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames De Ultrassonografia

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico por imagem devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamentos de ultrassonografia em pleno funcionamento, dotados de transdutores multifrequenciais adequados às diferentes regiões anatômicas examinadas e sistema informatizado para aquisição, processamento, armazenamento e arquivamento das imagens. O serviço deverá manter rotinas de manutenção e controle de qualidade dos equipamentos, bem como protocolos técnicos padronizados para execução dos exames. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional médico habilitado, com formação na área de radiologia e diagnóstico por imagem ou especialidade correlata, com emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame destinado à avaliação anatômica e hemodinâmica de vasos sanguíneos, órgãos, estruturas corporais e articulações, realizado por meio de equipamento de ultrassonografia com utilização das modalidades Doppler colorido, Doppler espectral pulsado e, quando necessário, Doppler contínuo, permitindo análise da morfologia vascular, direção e velocidade do fluxo sanguíneo, identificação de estenoses, oclusões ou outras alterações hemodinâmicas.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame destinado à avaliação detalhada da anatomia fetal durante a gestação, realizado por meio de equipamento de ultrassonografia com transdutor apropriado para avaliação obstétrica, permitindo análise sistematizada das estruturas fetais, biometria fetal, avaliação da placenta, líquido amniótico e demais estruturas materno-fetais, conforme protocolos obstétricos reconhecidos.

Especificações mínimas para o Item 03: Exame de diagnóstico por imagem destinado à avaliação anatômica de diferentes órgãos, estruturas corporais e articulações, realizado por meio de equipamento de ultrassonografia com transdutores apropriados para cada região examinada, permitindo análise morfológica de tecidos moles, órgãos abdominais, estruturas superficiais ou outras regiões anatômicas conforme indicação clínica.

Especificações mínimas para o Item 04: Exame ultrassonográfico obstétrico realizado no primeiro trimestre da gestação, destinado à mensuração da translucência nuchal fetal e avaliação inicial da anatomia fetal, realizado em equipamento de ultrassonografia com transdutor de alta resolução, seguindo protocolos padronizados de medição e avaliação do período gestacional correspondente, podendo integrar programas de rastreamento para anomalias cromossômicas e estruturais.

GRUPO 07 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES*	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Densitometria 2 Segmentos	0278767	9750	UNIDADE	1	400	170	570
02	Densitometria Corpo Inteiro	0278767	9750	UNIDADE	1	200	80	280

GRUPO 07 - Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Densitometria 2 Segmentos	R\$ 128,48	R\$ 51.392,00	R\$ 21.841,60	R\$ 73.233,60
02	Densitometria Corpo Inteiro	R\$ 165,29	R\$ 33.058,00	R\$ 13.223,20	R\$ 46.281,20
			R\$ 84.450,00	R\$ 35.064,80	R\$ 119.514,80

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisatemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GRUPO 07 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames De Densitometria Óssea

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico por imagem devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamentos de densitometria óssea por dupla emissão de raios X (DXA) em pleno funcionamento, dotados de sistema informatizado para aquisição, processamento, armazenamento e arquivamento das imagens e dados densitométricos. O serviço deverá manter rotinas de manutenção preventiva, calibração e controle de qualidade dos equipamentos, bem como protocolos técnicos padronizados para execução dos exames. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional habilitado, com supervisão e interpretação por médico com formação na área de radiologia e diagnóstico por imagem ou especialidade correlata, com emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame destinado à avaliação da densidade mineral óssea em segmentos específicos do esqueleto, habitualmente coluna lombar e fêmur proximal, realizado por meio de equipamento de densitometria óssea por dupla emissão de raios X (DXA), permitindo mensuração quantitativa da massa óssea e análise comparativa com padrões de referência, com cálculo de índices densitométricos utilizados na avaliação de osteopenia, osteoporose e risco de fraturas.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame destinado à avaliação da densidade mineral óssea de todo o esqueleto e da composição corporal, realizado por meio de equipamento de densitometria óssea por dupla emissão de raios X (DXA), permitindo análise global da massa óssea, bem como avaliação da distribuição de massa magra e massa adiposa, com processamento informatizado dos dados e emissão de laudo médico com parâmetros quantitativos comparados a bases de referência populacionais.

GRUPO 08 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Mamografia Bilateral	0279329	9679	UNIDADE	1	800	320	1120

GRUPO 08 - Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
1	Mamografia Bilateral	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 112.000,00

GRUPO 08 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames De Mamografia

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico por imagem devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamento de mamografia em pleno funcionamento, preferencialmente digital ou digital direto, dotado de sistema informatizado para aquisição, processamento, armazenamento e arquivamento das imagens. O serviço deverá manter rotinas de manutenção preventiva, calibração e controle de qualidade dos equipamentos, em conformidade com as normas vigentes de radioproteção e garantia da qualidade em mamografia. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados, com supervisão e interpretação por médico com formação na área de radiologia e diagnóstico por imagem ou especialidade correlata, com emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame de diagnóstico por imagem destinado à avaliação das mamas, realizado por meio de equipamento específico de mamografia, com aquisição de imagens radiográficas bilaterais em projeções padronizadas, habitualmente craniocaudal e médio-lateral oblíqua, podendo incluir incidências complementares quando clinicamente indicadas, permitindo análise detalhada do parênquima mamário, identificação de nódulos, microcalcificações, distorções arquiteturais ou outras alterações mamárias.

Grupo 09 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Estudo Urodinâmico	0278896*	30116*	UNIDADE	1	40	16	56

GRUPO 09 - Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Estudo Urodinâmico	R\$ 647,49	R\$ 25.899,60	R\$ 10.359,84	R\$ 36.259,44

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaltemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GRUPO 09 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Estudo Urodinâmico

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico especializado devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, utilizando sistema de urodinâmica computadorizado em pleno funcionamento, composto por sensores e transdutores para mensuração de pressões vesicais e abdominais, fluxo urinário e atividade esfinteriana, com sistema informatizado para aquisição, processamento, registro e armazenamento dos dados obtidos durante o exame. O serviço deverá manter rotinas de manutenção e controle de qualidade dos equipamentos, bem como protocolos técnicos padronizados para execução do procedimento. O exame deverá ser realizado por profissional habilitado, com supervisão e interpretação por médico especialista na área, com emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame destinado à avaliação funcional do trato urinário inferior, realizado por meio de sistema urodinâmico computadorizado que permite mensuração simultânea das pressões vesical e abdominal, análise do fluxo urinário e avaliação da atividade do esfíncter uretral durante as fases de enchimento e esvaziamento vesical, possibilitando a investigação de disfunções miccionais, incontinência urinária, obstruções infravesicais e alterações da função vesicoesfincteriana, com registro gráfico e processamento informatizado dos parâmetros obtidos.

GRUPO 10 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Exame de Biopsia de Próstata Guiada por Ultrassonografia com Sedação	0281463	12483*	UNIDADE	1	40	15	55

GRUPO 10 - Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Exame de Biopsia de Próstata Guiada por US com Sedação	R\$ 2.214,58	R\$ 88.583,20	R\$ 33.218,70	R\$ 121.801,90

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaltemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Biópsia De Próstata Guiada Por Ultrassonografia

Condições Gerais: Os procedimentos deverão ser realizados em serviço de diagnóstico ou unidade assistencial devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamento de ultrassonografia em pleno funcionamento, dotado de transdutor endocavitário apropriado para avaliação prostática e sistema informatizado para aquisição, registro, processamento e arquivamento das imagens. O serviço deverá manter rotinas de manutenção e controle de qualidade dos equipamentos, bem como protocolos técnicos padronizados para execução do procedimento, observando as normas vigentes de biossegurança e controle de infecção. O procedimento deverá ser realizado por profissional médico habilitado, com suporte de equipe assistencial treinada, monitorização do paciente durante o exame e emissão de laudo médico conclusivo.

Especificações mínimas para o Item 01: Procedimento destinado à obtenção de fragmentos do tecido prostático para análise histopatológica, realizado sob orientação de ultrassonografia transretal com utilização de transdutor endocavitário e sistema de biópsia apropriado, permitindo a coleta sistematizada de amostras da glândula prostática. O procedimento deverá ser realizado com sedação e monitorização dos parâmetros vitais do paciente, seguindo protocolos de segurança e preparo previamente estabelecidos, com registro das imagens do exame e encaminhamento adequado do material coletado para análise anatomopatológica.

GRUPO 11 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES*	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO			
					MIN	DSPM	SESP	TOTAL
01	Audiometria tonal limiar com teste de discriminação	0279203	5924	UNIDADE	1	200	110	310
02	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação	0279203	5924	UNIDADE	1	200	110	310
03	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade	0279203	5924	UNIDADE	1	200	110	310
04	Imitanciometria ou impedanciometria	0279203	5924	UNIDADE	1	200	110	310

GRUPO 11 - Valores apurados na pesquisa de Preço - Mapa Comparativo - peça nº 68.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAORES EM R\$			
		UNIT.	DSPM	SESP	TOTAL
01	Audiometria tonal limiar com teste de discriminação	R\$ 79,25	R\$ 15.850,00	R\$ 8.717,50	R\$ 24.567,50
02	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação	R\$ 64,50	R\$ 12.900,00	R\$ 7.095,00	R\$ 19.995,00
03	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 7.150,00	R\$ 20.150,00
04	Imitanciometria ou impedanciometria	R\$ 58,16	R\$ 11.632,00	R\$ 6.397,60	R\$ 18.029,60
			R\$ 53.382,00	R\$ 29.360,10	R\$ 82.742,10

(*) Códigos genéricos, não foram localizados no <https://siades.es.gov.br/catalogo/#/pesquisaltemMaterialServico> e <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, códigos específicos.

GRUPO 11 - Especificações Técnicas Mínimas Para Realização De Exames De Audiometria

Condições Gerais: Os exames deverão ser realizados em serviço de diagnóstico devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente, utilizando equipamentos audiológicos em pleno funcionamento, devidamente calibrados conforme normas técnicas vigentes, incluindo audiômetro clínico e analisador de imitância acústica, instalados em cabine acústica apropriada para avaliação auditiva. O serviço deverá manter rotinas de manutenção preventiva, calibração e controle de qualidade dos equipamentos, bem como protocolos técnicos padronizados para execução dos exames. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional habilitado na área de fonoaudiologia ou especialidade correlata, com registro e emissão de relatório técnico contendo os resultados obtidos.

Especificações mínimas para o Item 01: Exame destinado à avaliação da sensibilidade auditiva por meio da determinação dos limiares auditivos em diferentes frequências sonoras, realizado com audiômetro clínico em cabine acústica, utilizando estímulos por via aérea e, quando necessário, por via óssea, associado ao teste de discriminação vocal para avaliação da capacidade de reconhecimento de fala, com registro gráfico dos resultados em audiograma.

Especificações mínimas para o Item 02: Exame destinado à avaliação da capacidade de discriminação de palavras ou fonemas apresentados em intensidade sonora controlada, realizado com audiômetro clínico em cabine acústica, permitindo análise da habilidade do paciente em reconhecer e diferenciar estímulos verbais, com registro dos resultados em formulário ou sistema informatizado apropriado.

Especificações mínimas para o Item 03: Exame destinado à determinação do menor nível de intensidade sonora no qual o paciente é capaz de compreender e repetir corretamente palavras ou frases padronizadas, realizado com audiômetro clínico em cabine acústica, permitindo avaliação da capacidade de compreensão da fala em diferentes níveis de intensidade.

Especificações mínimas para o Item 04: Exame destinado à avaliação das condições funcionais da orelha média, realizado por meio de analisador de imitância acústica, permitindo mensuração da complacência timpânica, pressão da orelha média e pesquisa dos reflexos acústicos, contribuindo para identificação de alterações na cadeia ossicular, membrana timpânica e funcionamento da tuba auditiva.

1.2. Os valores estimados, serão inseridos após a confecção do mapa comparativo, em fase de pesquisa de preço.

1.3. Depois de realizada a devida pesquisa de preço para confecção do Mapa Comparativo, restou o valor total para contratação de **R\$ 3.562.673,00** (Três milhões,

quinhentos e sessenta e dois, seiscientos e setenta e três reais e zero centavos), sendo que:

- a) **R\$ 2.447.183,92** (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), referentes aos quantitativos requeridos pela Diretoria de Saúde (DSPMES).
- b) **R\$ 1.085.489,08** (Um milhão, oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), quantitativos requeridos pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SESP).

1.4. A licitação será realizada em grupos, conforme especificado nas tabelas do item 1.1. Cada licitante poderá optar por participar da disputa de um ou mais grupos, sendo obrigatório que a proposta apresentada cubra integralmente o quantitativo total previsto para cada item que compõe o grupo em questão.

1.5. A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens consiste em:

1.5.1 Promover a racionalização dos recursos, simplificar a gestão administrativa e aumentar a competitividade, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos estaduais, permite à Administração Pública optar por soluções mais eficientes e alinhadas ao interesse público. A formação de lotes e a concentração de serviços favorecem a atração de mais licitantes, resultando em preços mais competitivos e economia de escala. Além disso, reduzem-se o número de contratos e os custos administrativos, facilitando a fiscalização, promovendo maior controle e garantindo a melhor execução contratual, com foco em qualidade e eficiência.

1.5.2 Essa abordagem também melhora a experiência dos usuários ao concentrar serviços em um único fornecedor, evitando deslocamentos, duplicidade de procedimentos e promovendo diagnósticos mais rápidos. A aglutinação em grupo respaldada por dispositivos legais, contribui para a mitigação de riscos e o aumento da competitividade, com a participação de fornecedores qualificados. Com isso, a Administração Pública avança em direção à modernização, alcançando maior eficácia na prestação de serviços e no cumprimento do interesse público.

1.6. Justificativa do não parcelamento:

1.6.1 O parcelamento do objeto da licitação consiste na divisão do objeto em partes menores, desde que haja viabilidade técnica e econômica, conforme previsto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021. Essa prática busca ampliar a concorrência, melhorar a qualidade das contratações e promover maior economicidade para a Administração Pública.

1.6.2 Entretanto, no caso em questão, os exames médicos são considerados indivisíveis, pois envolvem procedimentos interdependentes que exigem execução integrada para garantir a qualidade, a continuidade do atendimento e a eficiência no diagnóstico. Assim, a adoção do parcelamento poderia comprometer os resultados assistenciais e elevar custos, razão pela qual sua aplicação é dispensada.

1.7. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, pois possuem padrões de desempenho e qualidade podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, caso de divergências entre o aqui disposto e no sistema eletrônico quanto a

sua descrição, deverá ser observada a redação contida neste instrumento.

1.8. A gestão da Ata/contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”).)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”).)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.3 Caso o serviço seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pelos seguintes fatores:

4.1.1 A contratação dos serviços exige capacidade técnica exclusiva e especializada do licitante, pois envolve conhecimentos específicos e, muitas vezes, equipamentos próprios, visando garantir qualidade, segurança, confidencialidade e conformidade com normas sanitárias e regulamentares (ANVISA e conselhos de classe). A vedação à subcontratação evita riscos técnicos, éticos e sanitários, assegurando que a empresa contratada responda diretamente pela correta execução e facilite o controle de qualidade e a fiscalização.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96º).

4.2 À luz do art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, tal exigência poderia impor ônus excessivo ao contratado, restringir a competitividade do certame e não trazer ganho efetivo à proteção do interesse público. Diante do baixo risco contratual, do pagamento condicionado à efetiva execução e ateste dos exames e da existência de mecanismos administrativos de controle e sanção, a exigência de seguro-garantia mostra-se desproporcional.

Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, VI.)

4.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os objetos não apresentam complexidade relevante o suficiente para justificar a execução por mais de uma empresa.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

4.4 Não será aplicado os artigos 48 e 49 da LC nº 123/2006 em decorrência da complexidade técnica e dos requisitos estruturais inerentes à prestação dos serviços de exames de diagnóstico por imagem, que exigem equipamentos próprios, profissionais especializados, estrutura física adequada e atendimento imediato. Soma-se a isso a vedação à subcontratação e a necessidade de execução continuada, com prazos rigorosos e localização na Região Metropolitana da Grande Vitória, fatores que inviabilizam a segmentação do objeto em itens exclusivos para ME/EPP sem prejudicar a qualidade e a segurança dos serviços.

4.5 Restringir a licitação à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte comprometeria a isonomia, a competitividade e a efetividade da contratação, afrontando os princípios da eficiência e da economicidade. Assim, a não aplicação dos dispositivos da LC nº 123/2006 encontra amparo no §1º do art. 49 da própria lei, diante da comprovada inviabilidade técnica e operacional de concessão dos benefícios nela previstos.

Da realização por Sistema de Registro de Preços – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):

4.6 Nos termos do art. 82, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º. do Decreto Estadual nº 5354-R/2023 a presente aquisição será processado por meio de Sistema de Registro de Preços pelas seguintes justificativas.

4.6.1 Para possibilitar a participação da Secretária de Segurança Pública e defesa Social – SESP, que utiliza o Fundo Especial para Segurança Pública – FESP, para ofertar exames de diagnósticos por imagem aos militares estaduais.

4.6.2 Por necessidade de aquisição frequente dos itens a serem licitados, conforme o previsto Incisos XLV e XLVI do Art. 6º e inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/2021 c/c Art. 58 do Decreto Estadual Nº 5352-R/2023.

4.7 A proposta a ser apresentada no Registro de Preços deve compreender a integralidade do quantitativo previsto de bens nos termos do Inciso II do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.8 Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observadas integralmente as disposições do Capítulo II do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.9 Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a

preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado, nos termos do Inciso VI do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.10 Fica vedada durante o prazo de validade do presente Registro de Preços a participação da DSPM e dos órgãos participantes em outras Atas de Registro de Preços com o mesmo objeto previsto Termo de Referência nos termos do Inciso VII do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.11 O Registro de Preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no Capítulo III do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, observadas as disposições nele contidas.

4.12 Será admitida adesão à futura Ata de Registro de Preços observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

4.13 O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um), ano. Podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o Art. 34 do Decreto Estadual nº 5354-R, com observâncias as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 6218-R/2025, que altera o Art. 32 do Decreto Estadual nº 5354/2023.

4.14 A vigência da contratação, decorrente da Ata de registro de Preço, será de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Do Órgão participante – (Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, XI.)

4.15 Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SESP) - Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2355 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-626 – Tel 3636 1500 / 1509 / 1512 – CNPJ 27.142.025/0001-86.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”.)

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediatamente após o ato de publicação da Ata/Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2 Os serviços referentes aos exames constantes neste Termo de Referência deverão ser executados em unidades operacionais da empresa contratada localizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória, compreendendo os municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória.

Parágrafo único. A delimitação geográfica justifica-se em razão de critérios técnicos e administrativos, considerando que a maior concentração do efetivo de militares e dependentes atendidos, bem como das unidades administrativas responsáveis pela gestão, fiscalização e autorização dos exames, encontra-se na Região Metropolitana da Grande Vitória. Tal medida visa assegurar maior celeridade no atendimento, reduzir custos indiretos com deslocamentos, minimizar afastamentos prolongados das atividades laborais e garantir

eficiência na execução contratual, observando os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e do planejamento da contratação previstos na legislação vigente.

5.1.2.1 A empresa vencedora do certame que possuir filiais ou unidades operacionais localizadas em outros municípios do Estado do Espírito Santo poderá indicá-las para execução dos exames previstos neste Termo de Referência, desde que tais unidades sejam previamente habilitadas pela Administração, mediante comprovação do atendimento integral às exigências técnicas, estruturais, sanitárias e operacionais estabelecidas no item 3 do Anexo I.

§1º Para fins de habilitação da filial, toda a documentação técnica, sanitária, operacional e profissional exigida deverá ser apresentada em nome da unidade que efetivamente executará os serviços, incluindo licenças sanitárias, alvarás de funcionamento, registros nos órgãos de fiscalização profissional e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§2º Não será admitida a utilização, compartilhamento ou duplicidade de documentos pertencentes à matriz ou a outra filial.

5.1.2.2 Os serviços executados por filial habilitada deverão ser faturados pelo CNPJ da matriz da empresa contratada, permanecendo esta como responsável legal e contratual perante a Administração Pública, sem prejuízo da obrigatoriedade de identificação da unidade executora dos serviços para fins de fiscalização, controle e auditoria contratual.

5.1.3 Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento das Clinica Contratadas.

5.1.4 Será de responsabilidade exclusiva do paciente a marcação do exame junto a contratada, a locomoção para a sua realização, assim como a retirada do resultado do mesmo.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.5 Para pacientes internados

- a) O setor solicitante deverá solicitar os exames através do E-Flow, conforme IN 006/2024/DS;
- b) A Comissão/Gestor procederá a autorização de acordo com a disponibilidade do exame;
- c) A Comissão/Gestor terá até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para responder ao setor solicitante se o exame será autorizado ou não;
- d) Sendo o exame autorizado, a Comissão/Gestor encaminhará via E-Docs à contrata e ao setor solicitante a referida autorização;
- e) Exames não autorizados terão sua justificativa enviada via E-Docs ao setor solicitante
- f) O Setor solicitante ficará responsável pela marcação dos exames junto à empresa, bem como o transporte do paciente para realização do exame,

5.1.6 Para pacientes Externos/Ambulatoriais:

- a) O Requisitante deverá solicitar os exames através do E-Flow, conforme IN 006/2024/DS;

- b) A Comissão/Gestor procederá a autorização de acordo com a disponibilidade do exame;
- c) A Comissão/Gestor terá até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação para responder ao requisitante se o exame será autorizado ou não;
- d) Sendo o exame autorizado, a Comissão/Gestor encaminhará via E-Docs à contrata e ao requisitante a referida autorização, contendo nome da Clínica, telefone e o prazo para marcar o exame;
- e) O Requisitante ficará responsável pela marcação do exame, tendo como prazo máximo 10 dias para marcá-lo, a contar da data da autorização;
- f) Exames não autorizados terão sua justificativa enviada via E-Docs ao solicitante.

5.1.7 Será de inteira responsabilidade da comissão gestora dos contratos de exames o controle das autorizações para realização dos exames junto ao ente contratado, além daquelas atribuições previstas em contrato.

5.1.8 A comissão gestora dos contratos de exames deverá priorizar os pedidos para realização de exames solicitados dos pacientes internados no HPM e dos Militares encaminhados pela Divisão de Perícias e Promoção a Saúde.

5.1.9 Cronograma de realização dos serviços será estabelecido na formalização do contrato, a depender da disponibilidade orçamentária.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, para realização dos exames objetos deste termo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.1.11 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- a) Atender militares da PMES, Bombeiros Militares do ES e seus dependentes legais, com objetivo de avaliar e diagnosticar a saúde destes.
 - b) Contratação é de natureza contínua (execução regular e ininterrupta durante a vigência de 12 meses).
 - c) Fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.
 - d) Exige estrutura técnica e profissional habilitado, não sendo permitido subcontratação.
 - e) Os exames são personalíssimos e seguem rigorosos critérios de qualidade, sigilo e responsabilidade ética.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.12 Não será exigido garantia contratual, quanto as condições de manutenção e assistência técnica visto que trata-se de exames médicos.

5.1.13 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Avaliação e Medição de Resultado

5.1.14 O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis

esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

5.1.15 O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo.

5.1.16 A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

5.1.17 O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objetos deste termo, se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos na tabela 2 – item 5.1.18.

5.1.18 A Fiscalização deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

5.1.18.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.18.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.19 Tabela 1: Cumprimento de Obrigações Contratuais:

Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços.
Meta a Cumprir	Obrigações contratuais cumpridas.
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de Avaliação Mensal.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da existência das ocorrências transcritas na tabela 3 (Descrição do Indicador de Avaliação) e aplicação dos percentuais descritos na tabela 2 (Percentual Aplicado sobre a Fatura Mensal)
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido na tabela 3 (Descrição do Indicador de Avaliação) e a assinatura do preposto da empresa.

5.1.20 Tabela 2: Percentual aplicado sobre a Fatura Mensal:

GRAU	VALOR A SER PAGO DA FATURA
1	De 0 a 2 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
2	de 3 a 4 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 97% da meta = recebimento de 97% da fatura;

3	de 5 a 6 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;
4	de 7 a 8 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 93% da meta = recebimento de 93% da fatura;
5	De 9 ou 10 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.

5.1.21 Tabela 3: Descrição dos Instrumentos de Medição:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidades de OCORRÊNCIAS
1	Não atendeu as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, projetos básico e executivo e no contrato.	
2	Não manteve o responsável designado no local de execução do serviço participando das definições contratuais.	
3	A contratada foi obrigada refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução.	
4	Não produziu resultados, executando os serviços sem alcançar a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.	
5	Não manteve mão-de-obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.	
6	Não utilizou materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.	
7	Agendamentos e execução fora do prazo estabelecido no contrato.	
8	Entregou resultados, laudos ou fotos dos exames, fora dos prazos estabelecidos no termo de referência e no contrato.	
9	Deixou de orientar o paciente quanto ao preparo e condições de execução do exame.	
10	Notificações formais do paciente quanto ao tempo de espera para realização dos exames.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		

5.1.22 À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela Comissão ou fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.1.23 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.1.24 O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados, até um teto mensal para glosa de 10% da fatura mensal.

5.1.25 Não serão aplicadas as glosas previstas nos casos em que:

5.1.25.1 A CONTRATADA justifique formalmente a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos acordados, desde que os motivos expostos sejam aceitos pela DSPM;

5.1.25.2 A causa do não cumprimento dos prazos acordados tenha sido dada pela DSPM;

5.1.26 A aplicação dos abatimentos previstos pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas no edital do qual faz parte o presente Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”).)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail ou E-dcos) para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato ou instrumento semelhante deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”).)

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.3.1 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com

as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.3.1, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.10 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

8.1 Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

8.7 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.8 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais exigidas.

8.9 Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.11 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.12 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.13 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado;

8.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

9.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Desa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo no local os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Manter seus empregados uniformizados, em bom estado de conservação, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função e provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI's, arcando com as

despesas advindas desta exigência, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o exigido para a categoria;

9.11 Observar os princípios e as disposições da NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ambas do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá fornecer às suas expensas, todo o equipamento e material de Segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

9.12 Observar, na execução do contrato, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;

9.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos dos locais onde os serviços serão realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas advindos de qualquer vazamento de informação (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018);

9.15 Caberá a Contratada, após a solicitação da Comissão ou gestor encaminhar, ao Contratante, no máximo até o 2º dia útil de cada mês, através do e-mail exames.ds@pm.es.gov.br, e em arquivo PDF, a nota fiscal eletrônica, juntamente com Relatório consolidado contendo data da realização do exame, nome do paciente, quantidade do exame, valor unitário e sua respectiva totalização.

9.16 O contratado deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, através do e-mail exames.ds@pm.es.gov.br, e em arquivo PDF, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.17 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.18 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.20 Manter preposto para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.21 Deverá dispor de todos os equipamentos, necessários à realização dos serviços/exames listados no contrato.

9.22 Manter os equipamentos em plenas condições de funcionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho e deter programa de manutenção.

9.23 Dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde.

9.24 As instalações deverão possuir planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde de forma a seguir diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, no uso dos raios X diagnósticos se for o caso.

9.25 Realizar o exame previamente agendado, somente com autorização da Comissão e/ou Gestores;

9.26 Agendar os exames, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os pacientes;

9.27 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos exames que serão de até 48 horas para pacientes internados e de até 10 (dez) dias úteis para pacientes ambulatoriais, após a solicitação do agendamento do exame.

9.28 Nos casos de exames que utilizem materiais radioativos, a realização destes poderão ser realizados em até 20 (vinte) dias uteis, após a solicitação do agendamento do exame.

9.29 Quando do ato de agendamento do exame, realizado pelo paciente, este deverá ser informado pela contratada acerca da necessidade de preparos para realização dos exames.

9.30 Disponibilizar os laudos em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos exames assinados por profissionais próprios competentes e legalmente habilitados.

9.31 Prestar esclarecimentos no que forem solicitados pela Diretoria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à DS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução do contrato.

9.32 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalização da realização dos exames.

9.33 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações acerca do paciente de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso,

ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços do objeto do contrato.

9.34 Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Diretoria de Saúde por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

9.35 Acondicionar os exames solicitado em envelope adequado e timbrado, e resistente, devidamente identificado;

9.36 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

9.37 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.38 Cumprir com zelo, perfeição, eficiência e pontualidade os serviços contratados.

9.39 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, sem ônus adicional para diretoria de saúde.

9.40 Deverá ficar à disposição da contratante, no primeiro dia de vigência do contrato, telefone e e-mail de contato atualizado para que a contratante possa efetuar as chamadas aos serviços contratados.

9.41 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da contratada a terceiros.

9.42 Realizar a prestação de serviços nas datas e horários agendados na sede da contratada por profissionais próprios legalmente habilitados para executarem os serviços objeto deste termo.

9.43 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se couber.

9.44 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”).

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.1.1 O critério para utilização do menor preço, conforme a Lei nº 14.133/2021, é indicado para licitações de bens e serviços comuns com especificações técnicas claras e padronizadas. Ele permite a comparação direta entre propostas com foco no valor ofertado, garantindo eficiência, economicidade e competitividade. Esse critério é adequado quando as propostas são tecnicamente equivalentes, assegurando a otimização de recursos públicos, previsibilidade orçamentária e conformidade com padrões de qualidade. Além disso, promove a responsabilidade fiscal, transparência e ampla participação de fornecedores, mantendo o equilíbrio entre economia e qualidade na contratação

10.2 O modo de disputa será o aberto e fechado.

10.2.1 Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de exames de diagnósticos por imagens, adota-se o modo de disputa conjunto (aberto e fechado), conforme o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 A etapa aberta possibilita lances sucessivos entre os licitantes, ampliando a competitividade, a transparência e a economicidade do certame. Já a etapa fechada assegura o sigilo das propostas finais, preservando a isonomia, especialmente diante das variáveis técnicas envolvidas na precificação do objeto.

10.2.3 Essa combinação promove uma contratação mais eficiente e estratégica, compatível com o interesse público e respaldada pelo Decreto Estadual nº 5.352-R/2023. Além disso, contribui para uma melhor gestão contratual, redução de custos operacionais e atendimento qualificado aos usuários.

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

10.3 O fornecimento do objeto será continuado.

10.3.1 O fornecimento contínuo, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º, XXVI), aplica-se a bens e serviços essenciais que devem ser disponibilizados de forma regular e ininterrupta, como materiais de consumo, serviços de limpeza, vigilância e exames médicos. Essa modalidade garante a continuidade do serviço público, evita prejuízos por interrupções e promove planejamento, racionalização de compras e previsibilidade orçamentária. Alinhada aos princípios da continuidade e boa governança, assegura eficiência, economia e gestão eficaz dos recursos públicos, atendendo às necessidades permanentes da Administração e dos cidadãos.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

10.4 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “ANEXO I-A” deste Termo de Referência.

10.4.1 As exigências da habilitação objetivam exigir das empresas, que através de documentos comprovem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, comprovar capacidade técnica e profissional para cumprir o fornecimento dos serviços licitado, demonstrar a regularidade fiscal, social e trabalhista das obrigações pertinentes, por lei, sejam elas tributária federal, estadual, municipal, de seguridade social e de fundo de garantia por tempo de serviço e possuir capacidade para cumprir o contrato que será estabelecido com os órgãos públicos e, portanto, fornecer adequadamente o objeto licitado.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i”, art. 18º, IV, e art. 24 c/c inciso IV do Art. 11 do Decreto nº5352-R/2023) - (referência item 6 do Estudo Técnico Preliminar);

11.1 Depois da realização a devida pesquisa de preço, os valores estimados para contratação são:

a) **R\$ 3.562.673,00** (Três milhões, quinhentos e sessenta e dois, seiscentos e setenta e três reais e zero centavos), valor total apurado, sendo que:

c) **R\$ 2.447.183,92** (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), referentes aos quantitativos requeridos pela **Diretoria de Saúde (DSPMES)**.

d) **R\$ 1.085.489,08** (Um milhão, oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), quantitativos requeridos pela **Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SESP)**.

11.2 Os valores acima estimados, poderão ser corrigidos após a confecção do mapa comparativo, em fase de pesquisa de preço.

11.3 O critério de julgamento da licitação será o de menor preço, sendo o valor apurado o limite máximo a ser pago, podendo ser reduzido em função da competitividade gerada pela disputa entre os participantes.

11.4 Por tratar-se de registro de preço, o montante do quantitativo a ser executado poderá ser definido pela Diretoria de Saúde, considerando a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”.)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

13.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.1.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa.

3.1.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Dados completos do Contratante
- b) Data de Início e termino dos serviços
- c) Local de execução dos serviços
- d) Quantitativos executados
- e) Informação sobre o bom desempenho na execução dos serviços

3.1.2.2 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de serviço de características equivalente ou superior, mencionada no item 3.1.2, em quantidade de no mínimo 30% (trinta por cento), em relação a quantidade de

exames exigida para cada lote.

3.1.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.1.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.1.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.1.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.1.8 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.1.8.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.1.9 Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado, conforme legislação vigente.

3.1.10 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária (Lei Estadual nº 6.066/99, Art. 40), ou correspondente normatização da sede da licitante.

3.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

3.2.1 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

3.2.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser emitidos por terceiros (pessoas jurídicas de direito público ou privado) e dizer a respeito de contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Dados completos do Contratante
- b) Data de Início e termino dos serviços
- c) Local de execução dos serviços

- d) Quantitativos executados
- e) Informação sobre o bom desempenho na execução dos serviços

3.2.1.2 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, em quantidade de no mínimo 30% (trinta por cento), em relação a quantidade de exames exigida para cada lote.

3.2.2 O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

3.2.3 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

3.2.4 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3.2.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.2.6 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE LAERTE PAIVA FILHO
VOLUNTARIO MILITAR
PMDSSSCEXAMESETERNO - HPM - GOVES
assinado em 09/06/2026 09:49:52 -03:00

RENAN DIAS BRASIL
CABO QPMP-C PM
PMDSSSCEXAMESETERNO - HPM - GOVES
assinado em 09/06/2026 08:18:13 -03:00

ADRIANA CHRISTINA PIFFER
VOLUNTARIO MILITAR
PMDSSSCEXAMESETERNO - HPM - GOVES
assinado em 09/06/2026 09:05:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2026 09:49:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSE LAERTE PAIVA FILHO (VOLUNTARIO MILITAR - PMDSSSCEXAMESETERNO - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PV7WVG>